



PARECER Nº 395/2018 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Substitutivo I - Projeto de Lei nº CM
055/2018.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sargento Elton, que “Dispõe aos comerciantes de produtos alimentícios, a dispor em local único, específico, com destaque e informações, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com colesterol alto, hipertensão arterial, com intolerância a lactose e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe atribuir aos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios o encargo de disponibilizar aos consumidores informações referentes aos produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com colesterol alto, hipertensão arterial e com intolerância a lactose.

Em sua justificativa o autor do projeto argumenta sobre a necessidade de tornar as informações sobre os alimentos colocados a venda mais acessíveis, facilitando a escolha pelas pessoas que possuem algum tipo de restrição alimentar.

Em face do apontado, passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Verifica-se que o substitutivo em apreço pretende adequar o projeto à melhor técnica legislativa, estando, enfim, adequado para continuar tramitando.



3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM 055/2018.

Divinópolis, 07 de agosto de 2018.

Vereador Ademir José da Silva
Relator - Secretário

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Presidente

Vereador Roger Viegas
Membro

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201